



Prefeitura Municipal de Carvalho

PORTARIA Nº 14 DE 11 DE JUNHO DE 2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apuração de possíveis infrações funcionais atribuídas a servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carvalho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o teor do Ofício datado de 11 de maio de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, noticiando fatos que, em tese, podem caracterizar infrações disciplinares praticadas pelo servidor efetivo José Valdinei Nogueira Messias, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de apurar eventuais irregularidades praticadas por seus agentes, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração detalhada dos fatos narrados, bem como da eventual responsabilidade funcional do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor JOSÉ VALDINEI NOGUEIRA MESSIAS, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para apuração de possíveis infrações disciplinares decorrentes dos fatos abaixo descritos:

I – Em tese, ter deixado de adotar as cautelas necessárias para verificação do abastecimento do veículo oficial sob sua condução, ocasionando a interrupção da viagem realizada em 17 de abril de 2026, quando o ônibus destinado ao transporte de pacientes oncológicos apresentou pane seca na Rodovia AMG-1040, por volta das 17h00, durante retorno da cidade de Varginha/MG, expondo pacientes e demais usuários do serviço a situação de risco e exigindo o deslocamento de outro servidor para prestação de auxílio emergencial;

II – Em tese, recusar-se ou deixar de aguardar pacientes em atendimento médico fora do Município, sob alegação de compromissos particulares, ocasionando a necessidade de envio de outros veículos e motoristas para resgate e transporte de usuários do sistema municipal de saúde, inclusive em situação envolvendo a paciente Jacira Siqueira da Silva e sua filha, sem prejuízo da apuração de fatos conexos que venham a ser regularmente constatados durante a instrução processual, observados o contraditório e a ampla defesa.

III – Em tese, descumprir determinação de serviço relacionada ao transporte de acompanhante de paciente internado em unidade hospitalar especializada na cidade de Campinas/SP, recusando-se a realizar o deslocamento previamente programado pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Carvalho

Municipal de Saúde, fato que teria exigido o envio de outro veículo e motorista para atendimento da demanda;

IV – Em tese, deixar de realizar o embarque e transporte de paciente idoso portador de doença neurodegenerativa previamente agendado pela Secretaria Municipal de Saúde, ocasionando a necessidade de contratação ou disponibilização de transporte exclusivo para garantir o comparecimento ao atendimento médico;

V – Em tese, deixar de observar e cumprir adequadamente as programações de viagens e serviços encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio dos canais oficiais de comunicação utilizados pelo setor, embora existam indícios de ciência prévia das determinações recebidas;

VI – Em tese, deixar de cumprir determinações de sua chefia imediata relacionadas à execução de serviços inerentes ao cargo, incluindo retirada de exames, cumprimento de roteiros previamente definidos e demais atribuições correlatas, alegando esquecimento ou motivos particulares incompatíveis com o regular desempenho das funções públicas;

VII – Em tese, adotar condutas reiteradas consistentes no descumprimento de ordens de serviço, atrasos, omissões no cumprimento de atribuições funcionais e outras ocorrências relacionadas ao exercício do cargo, circunstâncias que poderão caracterizar eventual infração disciplinar após regular instrução processual.

Art. 2º. Os fatos descritos poderão caracterizar violação aos deveres funcionais e às proibições previstas na Lei Municipal nº 759/90, especialmente aquelas constantes dos Arts. 131 e 132, sem prejuízo de outros dispositivos eventualmente identificados durante a instrução.

Art. 3º. Fica designada a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

- I – Daiane dos Reis Oliveira - Presidente;
- II – Letycia Varginha Rocha - Membro;
- III – Lucimar Reis do Amaral – Membro.

§ 1º. A Comissão exercerá suas atribuições com independência e imparcialidade, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A Comissão poderá solicitar apoio e orientação jurídica à Procuradoria Jurídica do Município sempre que necessário.

Art. 4º. A Comissão reunir-se-á para instalação dos trabalhos, lavrando termo próprio, no qual constará a definição das medidas iniciais necessárias à instrução do feito.

Art. 5º. A Comissão deverá promover todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo colher depoimentos, requisitar documentos, realizar diligências e produzir as provas que entender pertinentes.

Art. 6º. Durante a instrução processual serão assegurados ao servidor investigado o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos previstos na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Carvalho

Art. 7º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º. Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo indicando a existência ou não de responsabilidade funcional do servidor, bem como eventual enquadramento legal e sugestão das medidas cabíveis.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carvalho, 11 de Junho de 2026.


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

11 / 06 / 2026

Julia Helena S. Vieira